



PROCESSO	00179.006131/2024-44
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS)

DELIBERAÇÃO Nº 085/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 07 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece que é finalidade da CRI-CAU/SP "formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal";

Considerando a importância da construção de parcerias com entidades relacionadas à atuação do Profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo;

Considerando que a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS) é sociedade civil sem fins lucrativos que é atuante há mais de 20 anos no Brasil e busca promover inovação e sustentabilidade na construção civil, com sistemas construtivos leves que são eficientes, duráveis e de baixo impacto ambiental;

Considerando a importância de ações de orientação e difusão voltadas aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em relação ao conteúdo relativo às especificações técnicas de materiais da construção civil;

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação proposto trata de temática de interesse dos Arquitetos e Urbanistas e está em consonância com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP e do seu Planejamento Estratégico;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS), conforme documento anexo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS).

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 07 de novembro de 2024

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora-Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Suplente no exercício da titularidade	Denis Oliveira de Souza Neves	X			
Membro	Leticia Rocco Kirchner	X			
Membro	Luciana Rando de Macedo				X
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 07/11/2024

Matéria em votação: Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS)

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador): Vera Lúcia Blat Migliorini

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista)



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA BLAT MIGLIORINI, Coordenador(a) Adjunto(a) da CRI-CAU/SP**, em 11/11/2024, às 13:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **87BD94CB** e informando o identificador **0393284**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006131/2024-44

0393284v9



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 0X/202X

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO LEVE E SUSTENTÁVEL (ABCLS) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU-SP, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Pelo presente instrumento, a **Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável** inscrita no CNPJ/MF nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXX, neste ato representada por seu presidente Luiz Antonio Martins Filho, cédula de identidade RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXX, doravante denominada **ABCLS**, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente, Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, doravante denominado **CAU/SP**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS) com o objetivo de promover a aproximação e o intercâmbio de informações entre as entidades bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os



partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CAU/SP**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (AB-CLS);



II. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ACORDANTE:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do Acordante, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.



CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, xx de xxxx de 20x

Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS)

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

TESTEMUNHAS:



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

MINUTA



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP
CNPJ: 15.131.560/0001-52
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro
Cidade: São Paulo
Estado: SP
Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo
CPF: 294.593.688-75
RG: 34.664.614-5
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Presidente do CAU/SP

PARTICIPE 2: Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS)
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
DDD/Fone:
Nome do responsável:
CPF:
RG:
Órgão expedidor:
Cargo/função
Endereço: Cidade: Estado:
CEP



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS) com o objetivo de promover a aproximação e o intercâmbio de informações entre as entidades bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.	
PROCESSO nº: Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e a Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS) com o objetivo de promover a aproximação e o intercâmbio de informações entre as entidades bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- a. Orientar os profissionais de arquitetura e urbanismo na atuação profissional, em especial em relação ao conteúdo relativo às especificações técnicas de materiais da construção civil;
- b. Realizar ações no âmbito do Projeto de Acolhimento Profissional do CAU/SP, aproximando os recém-egressos ao conteúdo das especificações técnicas;
- c. Divulgar o conteúdo orientativo da associação parceira por meio de programação de capacitação profissional;
- d. Fomentar a atualização de temas pertinentes à especificação técnica nos diversos campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;
- e. Efetivar estratégias de aproximação, atendimento, mentoria, capacitação e apoio aos profissionais de arquitetura e urbanismo para solução de demandas do cotidiano profissional ligada as especificações técnicas;
- f. Promover e divulgar uma agenda comum de eventos e atividades afins.

JUSTIFICATIVA



A cadeia produtiva da construção civil é objeto de avanços tecnológicos constantes, relacionados tanto às normativas referentes à qualidade dos materiais quanto ao aprimoramento de métodos construtivos. Assim, novas ferramentas tecnológicas e critérios para especificação de materiais e elementos se fazem necessárias aos profissionais envolvidos na cadeia produtiva do setor da construção civil.

Tendo em vista a regulamentação que orienta o exercício profissional na Arquitetura e Urbanismo, é prerrogativa do CAU/SP garantir o pleno desempenho e qualificação do exercício profissional como salvaguarda do interesse público (segurança e bem-estar) e dos demais agentes envolvidos no âmbito da atuação profissional (contratante, colegas de profissão, usuários).

Nesse sentido, ter acesso às normatizações técnicas dos materiais construtivos, no que tange o controle de qualidade de sua produção, critérios técnicos de aplicação ou instalação, e recomendações para conservação e aumento de sua vida útil, bem como estar atualizado quanto aos avanços tecnológicos acerca deles, são ações fundamentais para garantir o pleno exercício profissional do arquiteto dentro da cadeia da construção civil.

As associações ligadas à indústria da construção civil constituem-se como importantes parceiros neste processo de conscientização, apropriação e atualização da normatização técnica, servindo como o elo entre avanços tecnológicos nos respectivos segmentos de atuação e os profissionais responsáveis pela aplicação de sua normatização.

Em relação à formação continuada na área de Arquitetura e Urbanismo, há, de modo geral, um grande interesse dos profissionais Arquitetos e Urbanistas em todo o território do estado de São Paulo. Nesse sentido, de acordo com os dados do “Diagnóstico da Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: Perfis dos Profissionais e Instituições de Ensino Superior”, verificamos que as regionais do CAU/SP Sorocaba e Presidente Prudente são as que mais se destacam, com mais de 90% dos respondentes interessados em continuar a formação. A proporção mais baixa foi identificada na regional de São José dos Campos (73%). Ainda assim, observa-se uma taxa acima dos 70%, o que mostra que o desejo de AUs de continuar o aperfeiçoamento profissional. Embora esse interesse se destaque territorialmente em algumas regionais, ele perpassa toda a amostra de respondentes, demonstrando o potencial da realização de ações voltadas a essas áreas.

A ABCLS atua em construção leve e sustentável no Brasil, com os Sistemas Drywall, Light Steel Framing e Light Wood Framing. Com sua abrangente atuação, a ABCLS oferece soluções construtivas inovadoras e sustentáveis para o mercado brasileiro.

A ABCLS, atuante há mais de 20 anos no Brasil, busca promover inovação e sustentabilidade na construção civil, com sistemas construtivos leves que são eficientes, duráveis e de baixo impacto ambiental. A Associação também mantém seu compromisso com a qualidade, através do Programa Setorial da Qualidade do Drywall e o desenvolvimento de normas técnicas, sendo referência no setor.

Estabelecer um acordo de cooperação entre o CAU/SP e a ABCLS é de grande importância para fortalecer a cadeia produtiva da construção civil, garantindo que arquitetos e urbanistas tenham acesso constante às inovações e normatizações técnicas em sistemas construtivos leves e sustentáveis. A ABCLS, com sua expertise no desenvolvimento e promoção de tecnologias como Drywall, Light Steel Framing e Light Wood Framing, oferece ferramentas



e conhecimentos cruciais para a atualização profissional. Essa cooperação contribuirá diretamente para o aprimoramento da qualidade dos serviços, segurança e bem-estar do público, além de fomentar a adoção de práticas construtivas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

AÇÕES PREVISTAS

As ações previstas são as seguintes:

- A) Realização da campanha “Especificação Consciente”, tendo como objetivo a capacitação e qualificação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo em relação às normatizações e especificações técnicas dos materiais no âmbito da associação parceira;
- B) Organização e realização de uma agenda comum de eventos entre o CAU/SP e a associação parceira.

ABRANGÊNCIA

O Acordo de cooperação terá abrangência estadual, no que compete a atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo que elaboram projetos de edificações ou demais projetos que ensejam especificações técnicas com relação à temática de atuação da associação parceira.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:

- A) Ampliação do número de profissionais de arquitetura e urbanismo que utilizam normas técnicas referentes, direta ou indiretamente a especificação de materiais em geral e acerca dos materiais relativos à associação parceira;
- B) Ampliação dos cursos e materiais de capacitação profissional disponíveis para profissionais de arquitetura e urbanismo sobre especificações técnicas em geral e acerca dos materiais relativos à associação parceira;
- C) Ampliação do número de profissionais de arquitetura e urbanismo capacitados e atualizados para compreender e aplicar especificações técnicas em geral e sobre os materiais relativos à associação parceira.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

AÇÃO 1: REALIZAÇÃO DE CAMPANHA “ESPECIFICAÇÃO CONSCIENTE”



	Atividade	Especificações	Produto	Início	Fim
1	Montagem da programação de treinamentos sobre especificação consciente	Levantamento de conteúdo de cada parceiro envolvido (Associação e CAU/SP); Identificação do público-alvo; Organização e planejamento dos cursos e ações educativas e Montagem da plataforma Especificação Consciente.	Plataforma Especificação Consciente	nov/24	mar/25
2	Estratégia e disseminação	Definição da estratégia de comunicação; Realização da campanha de divulgação; Definição da estratégia de realização da programação junto aos escritórios descentralizados do CAU/SP e Polos de Arquitetura	Posts, notícias, mailing	dez/24	mai/26
3	Realização dos cursos	Lançamento para inscrição nos cursos; Monitoramento dos participantes; Envio de certificação e Avaliação pelos participantes	Formulário eletrônico; Lista de Presença; Formulário de Avaliação	mar/24	jun/26

AÇÃO 2: AGENDA COMUM DE FEIRAS/EVENTOS

	Atividade	Especificações	Produto	Início	Fim
1	Montagem de agenda comum	Levantamento das feiras e eventos programados e previstos para 2025 e 2026; Identificação da presença dos profissionais de AU nas últimas edições, para definição de meta	Agenda das feiras e eventos dos setores envolvidos	nov/24	jan/25
2	Estratégia de participação do CAU/SP e ampliação da participação dos AUs	Matriz das feiras x forma de participação do CAU/SP (mesa, stand, distribuição de materiais, etc) ; Definição de estratégia para mobilizar de público-alvo	Matriz da agenda e forma de participação do CAU/SP	dez/24	jun/26
3	Realização dos eventos	Divulgação do evento; Monitoramento dos participantes; Notícias sobre os resultados da participação no evento	Posts e notícias	jan/25	jul/2026



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica